



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,**  
**DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM**

**1.1. JUSTIFICATIVA**

**1.2. TITULARIDADE**

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**

**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 659, DE 10/09/2012, 18:00 HORAS.**

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

**4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS.**

**4.1.1 OFICIO 2242 DO CONFEA, ASSUNTO: APROVA A INDICAÇÃO DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA RAMIS BUCAIR PARA SER HOMENAGEADO COM A INSCRIÇÃO NO LIVRO DO MÉRITO DO SISTEMA CONFEA/CREA 2012.**

**4.2. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS. Não Houve.**

**5. COMUNICADOS DA MESA**

**6. ORDEM DO DIA**

**6.1 HOMOLOGAÇÃO DE “AD REFERENDUM”**

**6.1.1 – “AD REFERENDUM Nº 013/2012”, REFERENTE REGISTRO DE EMPRESAS INDIVIDUAIS DE LEIGO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,**  
**DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS**

**6.1.2 - “AD REFERENDUM Nº 014/2012”, DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO CONSELHEIRO TÉCNICO EM AGRIMENSURA GIULIANO PARA REPRESENTAR O CREA-MT JUNTO À CÂMARA NACIONAL DE AGRIMENSURA**

**6.1.3 – “AD REFERENDUM Nº 015/2012”, QUE DEFINE A DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL, COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO.**

**6.2. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO:**

**6.2.1. CONSELHEIRO RELATOR ENGENHEIRO ÈZIO NEY DO PRADO**

**A) PROCESSO Nº 2012021241 INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A.**

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA REGISTRO DE ART DE FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO. **RESUMO:** POR FALTA DE ART PELO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO, CONSTITUI INFRIGÊNCIA AO ARTIGO 1º E 3º DA LEI FEDERAL DE Nº 6.496/1977. A EMPRESA SOLICITA QUE SEJA DECLARADA INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO ALEGANDO QUE A CONCRETAGEM TRATA-SE DE SERVIÇO AUXILIAR A CONSTRUÇÃO CIVIL. CONSIDERANDO ENTENDIMENTO DO CONFEA QUE O FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PELA EMPRESA E NÃO EXECUTADO POR OPERÁRIO REGISTRADO COMO TAL PELOS RESPONSÁVEIS PELA OBRA, SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, QUE DEVE REGISTRAR ART, CONFORME DECISÃO NORMATIVA N.º 20, DE 25 DE ABRIL DE 1986 DO CONFEA. **VOTO:** MANTER A MULTA APLICADA.

**B) PROCESSO Nº 2012006096 – INTERESSADO: ELER DE SOUZA E CIA LTDA.**

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. **RESUMO:** PESSOA JURIDICA AUTUADA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 2004 DO CONFEA, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 5.194/66, REFERENTE FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE UMA OBRA DE PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO E ESTRUTURA METÁLICA, INFRINGINDO O ART. 6, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL N.º 5.194/66. O INTERESSADO SOLICITA REVOGAÇÃO DA MULTA OU REDUÇÃO PELA REGULARIZAÇÃO FORA DO PRAZO. **VOTO:** MANTER A MULTA NO SEU VALOR MÍNIMO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,**  
**DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS**

**C) PROCESSO Nº 2012011241 – INTERESSADO: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILIDADE. **RESUMO:** PESSOA JURÍDICA AUTUADA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.º 1.008, DE 2004 DO CONFEA, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 5.194/66, REFERENTE À PESSOA JURÍDICA ESTAR DESEMPENHANDO SUAS ATIVIDADES NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A VOTARIM CIMENTOS S/A UNIDADE DE CUIABÁ/MT, SEM PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MULTA PREVISTA ALÍNEA “E” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66. O INTERESSADO SOLICITA REVOGAÇÃO DA MULTA POR REGULARIZAÇÃO FORA DO PRAZO. **VOTO:** MANTER A MULTA NO SEU VALOR MÍNIMO, COM REGULARIZAÇÃO EM 30 DIAS.

**6.2..2. CONSELHEIRO RELATOR ENGENHEIRO JOAQUIM PAIVA DE PAULA**

**A) PROCESSO Nº 2012011761 INTERESSADO:** CONSTRUTORA VIEIRA LTDA - ME  
**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. **RESUMO:** A PESSOA JURÍDICA ENCONTRA-SE NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, PORÉM CONTRARIANDO O ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO 336/89, SEM PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE UM PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, INFRINGINDO A ALÍNEA “E” DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194. EM SUA DEFESA A EMPRESA NÃO ASCRESCENTOU DOCUMENTOS QUE JUSTIFIQUE A FALTA. **VOTO:** MANUTENÇÃO DA MULTA.

**B) PROCESSO Nº 2012021201 – INTERESSADO:** O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT.  
**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL. **RESUMO:** AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.º 1.008 DO CONFEA, DE 2004, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 5.194/66, ARTIGO 58. TENDO A AUTUADA EXECUTADO SERVIÇO DE OBRAS O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EXERCENDO SUAS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, ESTÁ EXECUTANDO FISCALIZAÇÃO NA OBRA DE REFORMA GERAL DA COBERTURA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ESCOLA ESTADUAL “26 DE JULHO” SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE UM PROFISSIONAL, CONFORME CONTRATO N.º 027/2011, INFRINGINDO ART. 6, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL N.º 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO ART. 73 DA LEI FEDERAL N.º 5.194/66. A DEFESA CONSTA REGULARIZAÇÃO FORA DO PRAZO. **VOTO:** MANTER A MULTA EM SEU VALOR MÍNIMO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,**  
**DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS**

**C) PROCESSO Nº 2012005689 – INTERESSADO: S.D. CORTES & CIA LTDA**

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM VISTO NO CREA-MT. **RESUMO:** CONSTATOU-SE QUE A PESSOA JURÍDICA IDENTIFICADA EXECUTOU SERVIÇOS DE OBRAS EM EDIFICAÇÕES COMERCIAL SEM POSSUIR VISTO JUNTO AO CREA-MT. EM SUA DEFESA A EMPRESA NÃO APRESENTOU ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O AUTO. PORÉM APÓS ANÁLISE DESTE CONSELHO, VERIFICOU-SE A REGULARIZAÇÃO COM VISTO VÁLIDO ATÉ 12/01/2013. A REGULARIZAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS, § 2º DO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO 1008/2004 DO CONFEA. **VOTO:** MANTER A MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO.

**6.2.3. CONSELHEIRO RELATOR ENG. WALTER VALVERDE**

**A) PROCESSO Nº 2012011226 – INTERESSADO: PERFILADOS MULTIAÇO IND. COM. LTDA**

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. **RESUMO:** TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM 06/02/2012, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.008 DO CONFEA, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. ART. 6º, ALÍNEA “E”. A PESSOA JURÍDICA ENCONTRAVA-SE COM FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO E ESTRUTURAL DE UM BARRACÃO DE 240 M2 EM ESTRUTURA METÁLICA. A REFERIDA EMPRESA ALEGOU EM SUA DEFESA NÃO SER A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, MAS APENAS LOCÁ-LO, PORÉM NA DEFESA DECLARA SER A EXECUTORA DOS SERVIÇOS/OBRA AO AFIRMAR TER TIDO DO DONO AUTORIZAÇÃO PARA TAL. **VOTO:** MANTER A MULTA APLICADA NO SEU VALOR MÍNIMO, PARA O PAGAMENTO EM 30 DIAS..

**B) PROCESSO Nº 2003009008 – INTERESSADO: LAJES PONTUAL LTDA**

**ASSUNTO:** CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA **RESUMO:** EMPRESA AUTUADA PEDIU O CANCELAMENTO DE SEU REGISTRO, TENDO COMO AGUMENTO QUE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO É ARQUITETO E URBANISTA, E QUE CONFORME A LEI 12.378 DE 2010, CABE AO CAU A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO SEU OBJETO SOCIAL. CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O § 4º DA LEI 12.378 DE 2010, ONDE “NA HIPÓTESE DE AS NORMAS DO CAU/BR SOBRE O CAMPO DE ATUAÇÃO DE ARQUITETOS E URBANISTAS CONTRADIZEREM NORMAS DE OUTRO CONSELHO PROFISSIONAL, A CONTROVÉRSIA SERÁ RESOLVIDA POR MEIO DE RESOLUÇÃO CONJUNTA DE AMBOS O CONSELHO. § 5º - ENQUANTO NÃO EDITADA A RESOLUÇÃO CONJUNTA DE QUE TRATA O ART. 4º, OU EM CASO DE IMPASSE, ATÉ QUE SEJA RESOLVIDA A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,**  
**DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS**

CONTROVÉRSIA, POR ARBITRAGEM OU JUDICIALMENTE, SERÁ APLICADA A NORMA DO CONSELHO QUE GARANTA AO PROFISSIONAL A MAIOR MARGEM DE ATUAÇÃO. **VOTO:** INDEFERIR AO REQUERENTE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA..

**C) PROCESSO Nº 2012011149 – INTERESSADO:** CAVALCA EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. **RESUMO:** TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO EM CONFORMIDADE COMA RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 1.008, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, AUTUADA COM BASE NA ALÍNEA “E” DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL 5.194/66. A PESSOA JURÍDICA APRESENTOU DEFESA ALEGANDO QUE A FILIAL NÃO EXECUTA OBRAS E SERVE DE PÁTIO DE MÁQUINAS E DE ESCRITÓRIO, MAS DIZ TER CONTRATADO UM PROFISSIONAL, PORÉM NÃO APRESENTOU ART DE CARGO E FUNÇÃO E A FIRT, ENCONTRA-SE MAL PREENCHIDA, NÃO FAZENDO DO PROFISSIONAL SEU RT. **VOTO:** MANTER A MULTA APLICADA OU REGULARIZAR O RT.

**6.2.4. CONSELHEIRO RELATOR ENG. ANDRÉ LUIZ SCHURING.**

**A) PROCESSO Nº 2012013660 INTERESSADO:** CAMPOS DE JÚLIO ENERGIA S.A

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO REGISTRO INICIAL DE PESSOA JURÍDICA. **RESUMO:** O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA É “GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA”. EM 01/03/2012 A CEEE INDEFERIU O REGISTRO POIS A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA PROFISSIONAL (UMA HORA POR MÊS) ERA INSUFICIENTE, EM SUA DEFESA A EMPRESA INFORMA QUE JÁ POSSUI UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA ENEX O&M DE SISTEMA ELÉTRICOS LTDA, PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PCH RONDON, E QUE O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL FARÁ APENAS A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TERCEIRIZADA. E APESAR DA PROFISSIONAL ESTAR INDICADA APENAS PARA A FISCALIZAÇÃO DA TERCEIRIZADA, (UMA HORA POR MÊS) É INSUFICIENTE PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE REPONSÁVEL TÉCNICA, FICANDO INCOMPATÍVEL COM A RESOLUÇÃO 336 DE 27 DE OUTUBRO DE 89 E A LEI 4.950-A DE 1966 **VOTO:** INDEFERIMENTO DO PROCESSO.

**B) PROCESSO Nº 2012013661 – INTERESSADO:** SAPEZAL ENERGIA S.A

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO REGISTRO INICIAL DE PESSOA JURÍDICA. **RESUMO:** O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA É “GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA”. EM 01/03/2012 A CEEE INDEFERIU O REGISTRO POIS A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,**  
**DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS**

PROFISSIONAL (UMA HORA POR MÊS) ERA INSUFICIENTE, EM SUA DEFESA A EMPRESA INFORMA QUE JÁ POSSUI UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA ENEX O&M DE SISTEMA ELÉTRICOS LTDA, PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PCH RONDON, E QUE O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL FARÁ APENAS A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TERCEIRIZADA. E APESAR DA PROFISSIONAL ESTAR INDICADA APENAS PARA A FISCALIZAÇÃO DA TERCEIRIZADA, (UMA HORA POR MÊS) É INSUFICIENTE PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE REPNOSÁVEL TÉCNICA, FICANDO INCOMPATÍVEL COM A RESOLUÇÃO 336 DE 27 DE OUTUBRO DE 89 E A LEI 4.950-A DE 1966 **VOTO:** INDEFERIMENTO DO PROCESSO.

**6.2.5. CONSELHEIRO RELATOR ENG. LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO.**

**A) PROCESSO N.º 2012021127. INTERESSADO:** MARABA CONSTRUÇÕES LTDA.

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. **RESUMO:** TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM 03/05/2012, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.º 1.008 DO CONFEA DE 2004, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 5.194 DE 66, ARTIGO 6º, ALÍNEA “E”. A PESSOA JURÍDICA APRESENTOU DEFESA NO DIA 30/08/2012 SOLICITANDO O CANCELAMENTO DA MULTA, ALEGANDO QUE A REGULARIZAÇÃO FOI FEITA EM 15/03/2012, COM CARGA HORÁRIA QUE FOI AUMENTADA PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA CEEC, OQUE OCORREU EM 08/08/2012. NEGADO O REGISTRO A EMPRESA FICOU SEM RT, SUJEITA A MULTA. PORTANTO A REGULARIZAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS, DETERMINA O § 2º DO ARTIGO 11º DA RESOLUÇÃO 1008 DO CONFEA. **VOTO:** MANTER A MULTA EM SEU VALOR MÍNIMO, PARA PAGAMENTO EM 30 DIAS, CASO CONTRARIO O PROCESSO DEVERÁ TER SEU PROSSEGUIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DA DÍVIDA ATUALIZADA.

**B) PROCESSO N.º 2012011134 – INTERESSADO: KAMIL A. ZAROOUR - ME**

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. **RESUMO:** TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM 04/01/2012, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.º 1.008 DO CONFEA DE 2004, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 5.194 DE 66, ARTIGO 6º, ALÍNEA “E”. A PESSOA JURÍDICA APRESENTOU DEFESA NO DIA 24/08/2012 SOLICITANDO O CANCELAMENTO DA MULTA, ALEGANDO QUE FICOU SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO, MAS LOGO FOI PROVIDENCIADO A REGULARIZAÇÃO EM 14/05/2012. A REGULARIZAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS. **VOTO:** MANTER A MULTA EM SEU VALOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,**  
**DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS**

MÍNIMO, PARA PAGAMENTO EM 30 DIAS, CASO CONTRÁRIO O PROCESSO DEVERÁ TER SEU PROSSEGUIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DA DÍVIDA ATUALIZADA.

**C) PROCESSO Nº 2012009297 – INTERESSADO: STELLATO & STELLATO LTDA**

**ASSUNTO:** CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. **RESUMO:** A PESSOA JURÍDICA REGISTRADA NO CREA/MT DESDE 16/07/1999, SOLICITA REANÁLISE DO PROCESSO, CONSIDERANDO QUE A CEEC EM REUNIÃO ORDINÁRIA 666, DE 09 DE JULHO DE 2012, DECIDIU POR INDEFERIR O CANCELAMENTO, POIS ALEGA QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO EFETUOU REGISTRO JUNTO A CAU-MT. CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O § 4º DA LEI 12.378 DE 2010, ONDE “NA HIPÓTESE DE AS NORMAS DO CAU/BR SOBRE O CAMPO DE ATUAÇÃO DE ARQUITETOS E URBANISTAS CONTRADIZEREM NORMAS DE OUTRO CONSELHO PROFISSIONAL, A CONTROVÉRSIA SERÁ RESOLVIDA POR MEIO DE RESOLUÇÃO CONJUNTA DE AMBOS O CONSELHO. § 5º - ENQUANTO NÃO EDITADA A RESOLUÇÃO CONJUNTA DE QUE TRATA O ART. 4º, OU EM CASO DE IMPASSE, ATÉ QUE SEJA RESOLVIDA A CONTROVÉRSIA, POR ARBITRAGEM OU JUDICIALMENTE, SERÁ APLICADA A NORMA DO CONSELHO QUE GARANTA AO PROFISSIONAL A MAIOR MARGEM DE ATUAÇÃO. **VOTO: INDEFERIR AO REQUERENTE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA..**

**6.2.6. CONSELHEIRO RELATOR ENGENHEIRO JESUEL ALVES DE ARRUDA**

**VOTAÇÃO EM BLOCO:**

**A) PROCESSO Nº 2012011825 E 201201184 – INTERESSADO: HB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME**

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **RESUMO:** TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO DO DIA 12 DE MARÇO DE 2012, LAVRADO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.008 DO CONFEA, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. A EMPRESA CITADA FOI CONTRATADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 1 QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA PADRÃO COM ÁREA DE 735M2 NO P.A BRASIPAIVA – MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS E SEUS ANEXOS, SEM O DEVIDO REGISTRO DA ART, INFRINGINDO O ART. 1 E 3 DA LEI FEDERAL N.º 6496/77, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “A” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66. EM SUA DEFESA, A INTERESSADA ENCAMINHA ART. 704665 PAGA EM 10/09/2010, ESTANDO POIS A OBRA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,**  
**DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS**

REGULARIZADA POR OCASIÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. **VOTO:** CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA E SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO.

**B) PROCESSO Nº 2012008379 – INTERESSADO: RONDON ENERGIA S.A**

**ASSUNTO:** REGISTRO INICIAL DE PESSOA JURÍDICA. **RESUMO:** O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA É “GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA”. EM 01/03/2012 A CEEE INDEFERIU O REGISTRO POIS A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA PROFISSIONAL (UMA HORA POR MÊS) ERA INSUFICIENTE, EM SUA DEFESA A EMPRESA INFORMA QUE JÁ POSSUI UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA ENEX O&M DE SISTEMA ELÉTRICOS LTDA, PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PCH RONDON, E QUE O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL FARÁ APENAS A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TERCEIRIZADA. E APESAR DA PROFISSIONAL ESTAR INDICADA APENAS PARA A FISCALIZAÇÃO DA TERCEIRIZADA, (UMA HORA POR MÊS) É INSUFICIENTE PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE REPONSÁVEL TÉCNICA, FICANDO INCOMPATÍVEL COM A RESOLUÇÃO 336 DE 27 DE OUTUBRO DE 89 E A LEI 4.950-A DE 1966 **VOTO:** INDEFERIMENTO DO PROCESSO.

**C) PROCESSO Nº 2012013662 – INTERESSADO: PARECIS ENERGIA S.A**

**ASSUNTO:** REGISTRO INICIAL DE PESSOA JURÍDICA. **RESUMO:** O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA É “GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA”. EM 01/03/2012 A CEEE INDEFERIU O REGISTRO POIS A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA PROFISSIONAL (UMA HORA POR MÊS) ERA INSUFICIENTE, EM SUA DEFESA A EMPRESA INFORMA QUE JÁ POSSUI UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA ENEX O&M DE SISTEMA ELÉTRICOS LTDA, PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PCH RONDON, E QUE O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL FARÁ APENAS A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TERCEIRIZADA. E APESAR DA PROFISSIONAL ESTAR INDICADA APENAS PARA A FISCALIZAÇÃO DA TERCEIRIZADA, (UMA HORA POR MÊS) É INSUFICIENTE PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE REPONSÁVEL TÉCNICA, FICANDO INCOMPATÍVEL COM A RESOLUÇÃO 336 DE 27 DE OUTUBRO DE 89 E A LEI 4.950-A DE 1966 **VOTO:** INDEFERIMENTO DO PROCESSO.

**D) PROCESSO Nº 2012008381 – INTERESSADO: TELEGRÁFICA ENERGIA S.A**

**ASSUNTO:** REGISTRO INICIAL DE PESSOA JURÍDICA. **RESUMO:** O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA É “GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA”. EM 01/03/2012 A





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,**  
**DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS**

CEEE INDEFERIU O REGISTRO POIS A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA PROFISSIONAL (UMA HORA POR MÊS) ERA INSUFICIENTE, EM SUA DEFESA A EMPRESA INFORMA QUE JÁ POSSUI UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA ENEX O&M DE SISTEMA ELÉTRICOS LTDA, PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PCH RONDON, E QUE O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL FARÁ APENAS A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TERCEIRIZADA. E APESAR DA PROFISSIONAL ESTAR INDICADA APENAS PARA A FISCALIZAÇÃO DA TERCEIRIZADA, (UMA HORA POR MÊS) É INSUFICIENTE PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE REPONSÁVEL TÉCNICA, FICANDO INCOMPATÍVEL COM A RESOLUÇÃO 336 DE 27 DE OUTUBRO DE 89 E A LEI 4.950-A DE 1966 **VOTO:** INDEFERIMENTO DO PROCESSO.

**7. EXTRA PAUTA**

**7.1-**

**7. PALAVRA LIVRE**